



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
013	8

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 127/2019
PROJETO DE LEI Nº 1.005/2019
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 08/10/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.005/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a doação de bens ao município de Poxoréu e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003) e parecer jurídico (fls. 009/010), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL N° 014	RUB 12

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 1.005/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a doação de bens ao município de Poxoréu e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 015	RUB. 2

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.005/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Município de Primavera do Leste autorizado a realizar a doação ao Município de Poxoréu de 50 (cinquenta) braços de luminária de 1 (um) metro comprimento com iluminação metálica.

Parágrafo único: Os bens doados deverão ser utilizados para iluminação de vias nas comunidades denominadas Nova Poxoréu, Vale Verde, Buritis, São Benedito, Bela Vista, Furnas da Tamil e/ou Furnas do CTG, localizadas em áreas limítrofes aos dois



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 016	RUB R

Municípios, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do Município de Primavera do Leste.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei pretende buscar autorização desta Casa de Leis para realizar a doação de 50 (cinquenta) luminárias de 01 (um) metro de comprimento, com iluminação metálica, ao Município de Poxoréu, para serem instaladas nas Comunidades denominadas de Nova Poxoréu, Vale Verde, Buritis, São Benedito, Bela Vista, Furnas da Tamil e/ou Furnas do CTG, todas localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.005/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a doação de bens ao município de Poxoréu e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Lauda 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
017	2

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2019.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**–

Membro.